



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 66/2010**

Dispõe sobre ingresso de alunos refugiados políticos nos cursos de graduação da UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº **51.382/2008-16 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO;**

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e cria o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE);

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 3.660/95 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e Desporto (SESu/MEC), que solicita a criação de mecanismos de ingresso dos refugiados políticos nos Cursos de Graduação;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

**CONSIDERANDO**, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2010,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) viabilizará o ingresso de refugiados políticos, como alunos, em seus Cursos de Graduação, em todas as modalidades, bem como de seus ascendentes, cônjuges e descendentes e demais membros do grupo familiar que dependam economicamente do refugiado político, desde que se encontrem em território nacional.

*Parágrafo único.* O refugiado político só poderá obter vaga na UFES, nessa condição, por uma única vez.

**Art. 2º.** O calendário acadêmico da UFES estabelecerá o período de requerimento de inscrições dos refugiados políticos, a cada ano letivo.

§ 1º As solicitações de ingresso de alunos refugiados na UFES serão protocolizadas na Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) desta Universidade, mediante requerimento e apresentação de cédula de identidade expedida pela Polícia Federal.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Por ocasião das inscrições, o interessado deverá indicar o curso de Graduação pretendido e comprovar sua escolaridade por meio de documentação hábil.

§ 3º Caberá à PROGRAD encaminhar as solicitações de ingresso de alunos refugiados ao Colegiado de Curso de Graduação competente para análise, seleção e decisão.

§ 4º Os Colegiados de Cursos de Graduação estabelecerão o número de vagas destinadas a refugiados políticos garantindo o mínimo de uma vaga por Curso.

§ 5º Caberá ao Colegiado de Curso de Graduação estabelecer critérios de seleção, com aprovação da Câmara de Graduação, para os casos de mais de uma solicitação de ingresso, no seu Curso.

§ 6º Os alunos ingressos por essa via terão os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UFES, observando-se as normas estatutárias e regimentais, bem como o disposto na presente Resolução.

**Art. 3º.** A matrícula dos alunos refugiados políticos nos cursos de graduação da UFES condiciona-se à comprovação de que a condição de refugiado político foi referendado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), podendo ser aceito também a cédula de identidade de estrangeiro, emitida por órgão oficial do Brasil, como prova dessa condição, desde que seja mencionada a condição de refugiado político, neste documento.

*Parágrafo único.* Somente será aceita a matrícula do refugiado político que tiver completado o Ensino Médio no país de origem até dois anos antes de ter sido seu pleito referendado pelo CONARE, ou que o tiver completado, no Brasil, até dois anos após o referendo do CONARE.

**Art. 4º.** A apresentação de documentação comprobatória da escolaridade do refugiado político é condição necessária à análise de seu processo de solicitação de vaga nos cursos de graduação da UFES.

§ 1º No caso de o requerente ter realizado o Ensino Médio fora do Brasil, deverá apresentar parecer de equivalência, emitido por Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º No caso de o requerente não possuir documentação, será necessário que o CONARE ateste sobre sua escolaridade.

§ 3º No caso de o requerente ter sido anteriormente aluno de curso universitário, caberá ao Colegiado de Curso analisar a documentação apresentada e proceder as devidas avaliações, com vistas à concessão de dispensa de atividades curriculares na UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4º Toda a documentação apresentada deverá ser acompanhada de cópia da tradução juramentada.

**Art. 5º.** Em qualquer fase do procedimento, e ainda após o efetivo ingresso, o interessado perderá o vínculo com a UFES se não confirmada sua permanência legal no país.

**Art. 6º.** Compete à Câmara de Graduação desta Universidade decidir sobre casos não previstos na presente Resolução.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
NA PRESIDÊNCIA